



Câmara Municipal de Redenção  
Rygleane Gleia da Silva Pavan  
Secretária-Geral  
Portaria 003/19-CMR

PROT. Nº 039/22  
Data: 03/10/22  
Hora: 11:45  
Ass. Func: .....

**LEI MUNICIPAL Nº 844, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA – COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Turismo de Redenção – COMTUR é órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, tendo por objetivo orientar, promover e fomentar o turismo de forma sustentável no Município, visando o seu desenvolvimento econômico, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Juventude.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo de Redenção – COMTUR terá como diretrizes:

I - Avaliar, opinar e propor sobre a Política Municipal de Turismo, as Diretrizes Básicas observadas na citada política; os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

II - Coordenar, fiscalizar, emitir resoluções e pareceres, deliberar e propor legislações para incentivar e promover o bom desempenho do turismo no Município;

III - Propor diretrizes de implementação do Turismo, através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

IV - Propor junto aos órgãos, entidades, instituições, pessoas físicas e jurídicas, programas, projetos e campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município, visando um maior aproveitamento do potencial local;

V - Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

VI - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para o município, ouvindo observações de pessoas interessadas, mesmo que não sejam membros do Conselho;

VII - Colaborar no que couber com o Município e suas Secretarias, nos assuntos pertinentes, quando for solicitado;

VIII - Sugerir medidas ou atos regulamentares, referentes à exploração de serviços turísticos no município;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**IX** - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município em congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos de interesse à Política Municipal de Turismo;

**X** - Sugerir e aprovar juntamente com o departamento de Turismo, o Calendário Turístico anual do Município;

**XI** - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo no Município;

**XII** - Criar um Plano de Ação Estratégico para o desenvolvimento turístico do Município, de acordo com a Lei Orgânica do Município e o Plano Diretor;

**XIII** - Promover junto à Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Juventude, através do departamento de turismo, em perfeita harmonia com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, cursos de qualificação e capacitação para melhoria no atendimento, visando o desenvolvimento da Indústria Turística do município;

**XIV** - Sugerir campanhas/ações educativas nas escolas e comunidades, agregando atividade turística à educação, assim como nas comunidades.

**Parágrafo único.** A Política Municipal de Turismo a ser exercida em caráter prioritário pelo Município compreende todas as iniciativas ligadas à cadeia produtiva do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que as Entidades estejam adequadas de acordo com as normas legais exigidas por este Conselho, e tenha reconhecido seu interesse por meio de apresentação de projetos e programas, para um melhor desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo de Redenção será composto de 13 (treze) membros Titulares, e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes de segmentos da Sociedade Civil, 04 (quatro) representantes de entidades do segmento empresarial, que tenham interesse no desenvolvimento e fomento do turismo no Município de Redenção, e 05 (cinco) representantes do Poder Público, conforme o que segue:

**§ 1º** Os representantes titulares e respectivos suplentes pertencerão aos seguintes segmentos:

**I - Sociedade Civil:** 04 (quatro) representantes de entidades da Sociedade Civil que tenham interesse em contribuir com o desenvolvimento do Turismo no município de Redenção;

**II - Empresarial:** 04 (quatro) representantes do segmento, sendo escolhido os 04 (quatro) entre os segmentos de Gastronomia, Hospedagem, Agências de Receptivo e Emissivo de Viagens, Eventos diversos, entre outros.

**§ 2º** Todos os segmentos deverão estar organizados, bem como, devem os representantes residirem no Município de Redenção.

**§ 3º** Os segmentos da Sociedade Civil e Empresarial serão eleitos em fórum próprio, convocados exclusivamente para esse fim.

**§ 4º** O segmento indicará através de meios adequados o titular e o respectivo suplente.

**§ 5º** Os 05 (cinco) representantes nomeados e designados pelo Poder Público, titulares e suplentes, pertencerão às seguintes áreas.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

I - 01 (um) Representante da Polícia Militar;

II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer;

III - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude;

V - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

§ 6º O representante da Polícia Militar será designado pelo Comandante do Batalhão local.

§ 7º No caso de haver uma vaga aberta, em decorrência de destituição de um conselheiro e seu respectivo suplente, a referida vaga deverá ser preenchida por um novo membro designado pelo respectivo segmento.

Art. 4º O membro do Conselho Municipal de Turismo de Redenção perderá o mandato nos seguintes casos:

I - Por incompatibilidade com o exercício do cargo, por atos de improbidade transitada em julgado judicialmente, ou pela prática de atos irregulares, imorais ou ilegais contrários à administração pública e contra o Conselho Municipal de Turismo;

II - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o Conselho Municipal de Turismo de Redenção – COMTUR, poderá expulsar o membro infrator, em sessão ordinária e ou extraordinária e por maioria absoluta, sem prejuízo do segmento que representa, que deverá indicar novo nome para a substituição, para o período remanescente, cujo procedimento será definido em Regimento Interno.

§ 1º Perderá também a representação, e conseqüentemente o suplente da mesma Secretaria ou Entidade assumirá a vacância deste, aquele que faltar, sem justificativa aceita pelo conselho e lavrado em ata, a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas durante o ano.

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Redenção - COMTUR, depois de apurada a infração ou a falta grave em processo que garanta a ampla defesa.

§ 3º Em caso de renúncia, o Conselho Municipal de Turismo de Redenção – COMTUR expedirá ofício às entidades do mesmo segmento, convidando-as, a preencher a vaga ocorrida.

CAPÍTULO IV  
DO CONSELHO E SEUS ÓRGÃOS

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será constituído pelos seguintes órgãos:

I - Plenário;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

II - Diretoria;

III - Comissão Permanente;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário do Conselho Municipal de Turismo de Redenção – COMTUR é o órgão máximo de decisão, competindo-lhe deliberar sobre as matérias previstas nesta Lei, Regimento Interno e demais legislação pertinente.

§ 2º A Diretoria do Conselho Municipal de Turismo de Redenção – COMTUR exerce as funções executivas e de representação do COMTUR, e será composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um segundo Secretário.

§ 3º A Diretoria, Presidente, Vice-Presidente, Secretário e segundo Secretário serão eleitos entre os membros conselheiros com mandato de dois anos, cabendo 01(uma) reeleição por igual período, e em caso de empate será eleito o representante mais idoso.

§ 4º A Comissão Permanente do Conselho Municipal de Turismo de Redenção – COMTUR é o órgão responsável para desenvolver os estudos necessários para assuntos específicos ou subsidiar decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§ 5º A Secretaria Executiva ligada a este Conselho, será constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, e tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do COMTUR.

§ 6º A composição e competência da Secretaria Executiva e da Comissão Permanente, entre outras, será definida no Regimento Interno.

**CAPÍTULO V**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 6º** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Redenção - COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros, judicial e extrajudicialmente;

II - Presidir as reuniões do COMTUR;

III - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

IV - Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

V - Proferir o seu voto apenas para desempate.

**Art. 7º** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas, e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desenvolvimento das atividades do COMTUR.

**Art. 8º** Compete ao Primeiro Secretário, e na ausência do primeiro cabe ao Segundo Secretário:





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Redigir as Atas das reuniões;

III - Organizar os arquivos e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR e suas presenças em reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - Prover todos os atos necessários para o desenvolvimento das atividades do COMTUR.

**Art. 9º** Compete aos Membros do Conselho Municipal de Turismo de Redenção - COMTUR:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Eleger o Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

III - Opinar e votar as decisões e deliberações do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

IV - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

V - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município;

VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;

VII - Cumprir esta Lei, elaborar e cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

**CAPITULO VI  
DOS TRABALHOS**

**Art. 10.** O Plenário do Conselho Municipal de Turismo de Redenção – COMTUR, reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses perante a maioria simples de seus membros por convocação de seu presidente, com quórum de 50% mais 01, podendo realizar reuniões extraordinárias em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do Conselho Municipal de Turismo de Redenção – COMTUR, serão tomadas por maioria simples de votos, em votação aberta, exceto quando se tratar de alteração da Lei de Criação e do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos de dois terços de seus membros com votação aberta.

§ 2º Para as reuniões, serão convocados os titulares ficando os mesmos responsáveis por comunicarem seus suplentes.

§ 3º Os Suplentes só terão direito a voto, quando da ausência dos Titulares.

§ 4º Os trabalhos desenvolvidos nas sessões seguirão ordem previamente



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

estabelecida em pauta.

§ 5º As deliberações do Conselho Municipal de Turismo de Redenção - denominar-se-ão "Pareceres" ou "Resoluções", conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

**Art. 11.** É vedado, ao Conselho Municipal de Turismo de Redenção - COMTUR, qualquer manifestação relacionada a assuntos políticos partidários.

**Art. 12.** As Sessões do Conselho Municipal de Turismo de Redenção – COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência (mínimo de 48 horas) e abertas ao público que queira assisti-las, para reuniões ordinárias, excetuando as extraordinárias devidamente justificadas.

**Parágrafo único.** Deverá ser enviado calendário anual à imprensa local, e ao Ministério Público, manifestada através de convite formal ou meios de comunicação, para que participem das reuniões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Turismo de Redenção – COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, desde que devidamente aprovado por maioria simples de seus Membros.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Turismo de Redenção – COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, por dois terços de seus membros.

**Art. 15.** O Departamento de Turismo dará o suporte logístico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Redenção - COMTUR.

**Art. 16.** As funções dos Membros do Conselho Municipal de Turismo de Redenção – COMTUR, não serão remunerados, sendo consideradas de relevância pública ao Município.

**Art. 17.** A presente Lei será regulamentada por Decreto que instituirá o Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da posse dos membros.

**Art. 18.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ,**  
aos 06 dias do mês de dezembro de 2021.

  
**MARCELO FRANÇA BORGES**  
*Prefeito Municipal*



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 06/12/2021, às 11h50min** da seguinte **Lei Municipal:**

**LEI MUNICIPAL Nº 844/2021 - DE 06/12/2021.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA – COMTUR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 06 dias do mês de dezembro de 2021.

  
**Rygleane Gleia da Silva Pavan**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Decreto nº 094/2021**





ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

[www.cmr.pa.gov.br](http://www.cmr.pa.gov.br)

---

### DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 023/2022 – CMR

Declara-se para os fins de direitos ou a quem interessar possa que afixamos no mural de publicação da Câmara Municipal de Redenção em 03/02/2022.

#### **LEI MUNICIPAL N.º 844 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a criação do conselho municipal de Turismo do Município de Redenção-PA – COMTUR, e da outras providencias.

Redenção-PA. 08 de Fevereiro de 2022.

  
**Ronigley Maranhão**  
**Secretário Geral**